

PUBLICADO DOC 06/09/2005

PARECER Nº 065/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 578/03.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa instituir o "Dia do Mackenzista", a ser comemorado anualmente no dia 18 de outubro.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0578/03

Institui o "Dia do Mackenzista", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Mackenzista", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Para a comemoração do "Dia do Mackenzista", poderão ser promovidos eventos comemorativos em conjunto com o Instituto Presbiteriano Mackenzi.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Augusto Campos - Presidente

Antonio Paes-Baratão - Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Salim Curiati